

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
IFMT - *CAMPUS* PRIMAVERA DO LESTE

PORTARIA Nº 078, DE 24 DE MAIO DE 2016.

O Diretor Geral "Pró-Tempore" do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, *campus* Primavera do Leste, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº. 983 de 06 de junho de 2013, e considerando a Comissão que realizou o Estudo e Reestruturação, em atendimento a Portaria nº. 054 de 14 de abril de 2016,

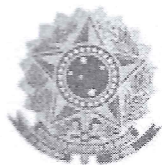
RESOLVE:

I – APROVAR o Regulamento do Programa de Monitoria do IFMT *campus* Primavera do Leste:

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA

Artigo 1º - A monitoria é um programa de acompanhamento de alunos que visa oportunizar ao estudante experiência da vida acadêmica, por meio da participação em atividades de organização e desenvolvimento dos componentes curriculares do curso. É desenvolvida pelo estudante e orientada pelo professor, capaz de aprofundar conhecimentos teóricos e práticos de um componente curricular. O Programa de Monitoria visa o fortalecimento do processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo Único - A função de Monitor poderá ser exercida na modalidade remunerada ou voluntária.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
IFMT - *CAMPUS* PRIMAVERA DO LESTE

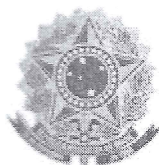
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - São objetivos do Programa de Monitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - *campus* Primavera do Leste:

- I. Criar condições para que os estudantes participem da prática professor e da vida acadêmica, por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Propor formas de acompanhamento de estudantes com dificuldades de aprendizagem e possibilitar o oferecimento de atividades de complementação à formação acadêmica, com a finalidade de minimizar a defasagem de estudos e diminuir a evasão e a retenção;
- III. Colaborar com o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem por meio da participação de estudantes, sob orientação do professor, no atendimento a seus pares, priorizando os que apresentarem maior grau de dificuldades de aprendizagem e/ou defasagem de estudos/conteúdos;
- IV. Atender prioritariamente nessa ordem: ensino, pesquisa e extensão;
- V. Possibilitar a cooperação entre corpo estudante e corpo professor nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º – O Programa de monitoria destina-se aos estudantes devidamente matriculados no IFMT - *campus* Primavera do Leste, na modalidade presencial e que comprovem atender aos critérios estabelecidos no presente regulamento.

Parágrafo Único. Ficam excluídos do Programa de Monitoria os estudantes que possuem vínculo com o Instituto Federal de Mato Grosso apenas para o cumprimento de Trabalho de Conclusão de Curso, Atividades Complementares e/ou Estágio Curricular.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
IFMT - *CAMPUS* PRIMAVERA DO LESTE

CAPÍTULO II
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º - Poderão concorrer ao Programa de Monitoria os estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - *campus* Primavera do Leste que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Comprovar ter obtido no último período letivo/bimestre, média igual ou superior a 7,00 (sete) no componente curricular pretendido;
- II. Ter assiduidade nas aulas igual ou superior a 75%;
- III. Ter disponibilidade de tempo para atender as atividades programadas;
- IV. Não acumular qualquer modalidade de bolsa (exceto auxílios) em programas Institucionais;
- V. Não estiver cumprindo pena disciplinar grave ou gravíssima;
- VI. Não estar cumprindo dependência em nenhum componente curricular.

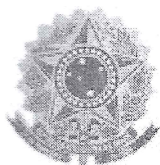
Art. 5º - A seleção dos estudantes monitores ocorrerá em duas etapas:

- a) A seleção dos estudantes aptos a concorrerem a serem monitores será realizada via edital pela Comissão de Assistência Estudantil conforme **Art. 4º**;
- b) A seleção do estudante monitor será de responsabilidade do professor e do respectivo componente curricular contemplado com a bolsa.

Art. 6º - O professor que participará do Programa de Monitoria deverá apresentar o resultado da seleção do monitor especificando os critérios utilizados para a Comissão de Acompanhamento e Controle.

Art. 7º - O professor orientador deverá apresentar o resultado da seleção de seu monitor impreterivelmente até uma semana após o resultado publicado pela Comissão de Assistência Estudantil dos alunos apto a concorrerem.

Art. 8º - O processo de seleção de monitores será realizado por edital interno.



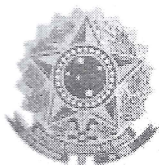
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
IFMT - *CAMPUS* PRIMAVERA DO LESTE

- § 1º No edital, deverão constar os componentes curriculares a serem contemplados, a data de inscrição e os critérios para concorrerem à seleção;
- § 2º A seleção dos componentes curriculares será realizada por uma comissão composta de professor, coordenadores de cursos e integrantes da equipe multiprofissional;
- § 3º O monitor remunerado receberá uma bolsa mensal durante o período que estiver vinculado ao Programa;
- § 4º Compete à Comissão de Assistência Estudantil, mediante autorização da Direção Geral do *Campus*, a publicação de editais para preenchimento de vagas, solicitação de empenho e pagamento;
- § 5º A monitoria voluntária não dá direito a remuneração e tem a mesma carga horária e atribuições.

Art. 9º - As bolsas serão distribuídas por componente curricular de acordo com os critérios estipulados pela Comissão de Acompanhamento e Controle.

Parágrafo único: O professor do componente curricular selecionado para receber Monitoria, poderá dispensá-la mediante assinatura do Termo de Desistência.

Art. 10º - Caberá ao Diretor Geral do IFMT - *Campus* Primavera do Leste a homologação dos resultados dos exames de seleção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
IFMT - *CAMPUS* PRIMAVERA DO LESTE

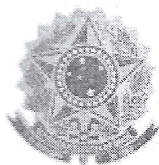
CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11º - As atribuições do estudante monitor constituem-se das seguintes atividades:

- I- Atender, com a supervisão do professor-orientador, os estudantes em suas necessidades de aprendizagem;
- II- Participar, juntamente com o professor responsável pelas atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, em tarefas condizentes com o seu grau de conhecimento e experiência;
- III- Auxiliar o professor na preparação de aulas, de atividades de laboratório e de preparação de materiais didáticos e de apoio;
- IV- Assistir às aulas dos professores que ministram o componente curricular para qual tenha sido selecionado para Monitor, visando não apenas ao aperfeiçoamento pessoal do estudante, como também ao efetivo acompanhamento das turmas;
- V- Cumprir o plano de trabalho e as condições suplementares para o exercício da monitoria, estabelecidos pela componente curricular e aprovado pelo Coordenador do Curso;
- VI- Cumprir a carga horária de 6 (seis horas) semanais, sendo duas horas para atendimento e quatro horas para planejamentos e estudos;
- VII- Facilitar o relacionamento entre o professor e os estudantes na execução das atividades didáticas;
- VIII- Elaborar, juntamente com o professor orientador, relatório mensal e final das atividades realizadas no Programa de Monitoria.

Art. 12º - As atribuições do Professor Orientador constituem-se das seguintes atividades:

- I- Participar do processo de seleção dos monitores;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
IFMT - *CAMPUS* PRIMAVERA DO LESTE

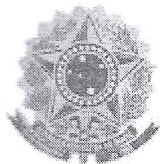
- II- Orientar e acompanhar o monitor no desempenho das atividades programadas;
- III- Capacitar o monitor no uso de metodologias de ensino/aprendizagem adequadas à sua atuação nas atividades propostas;
- IV- Promover o aprofundamento dos conhecimentos do monitor quanto aos conteúdos do componente curricular;
- V- Avaliar, de forma contínua, o desempenho do monitor através de critérios previamente estabelecidos, e que sejam do conhecimento do monitor;
- VI- Acompanhar a redação do relatório das atividades desenvolvidas, assiná-lo juntamente com o monitor e encaminhá-lo para a Comissão de Acompanhamento e Controle do Programa no prazo estabelecido;
- VII- Identificar fragilidades do Programa, propor mudanças e encaminhar Comissão de Acompanhamento e Controle;
- VIII- Submeter à apreciação da Comissão de Acompanhamento e Controle o Plano de Trabalho com o detalhamento das atividades do monitor;
- IX- Emitir relatório mensal e final sobre as atividades desenvolvidas pelos monitores de sua responsabilidade.

Art. 13º - Os monitores não poderão, em nenhuma hipótese, substituir o professor em suas atividades.

Art. 14º - O horário das atividades de Monitoria não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o horário das atividades a que estiver obrigado como estudante, em função das componente curricular em que estiver matriculado.

Art. 15º - As atividades de Monitoria obedecerão, em cada período letivo, a um Plano elaborado pelo professor e aprovado pela Comissão de Acompanhamento e Controle;

Parágrafo Único. O Plano mencionado no artigo anterior deverá especificar as atividades a serem desempenhadas pelos estudantes monitores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
IFMT - *CAMPUS* PRIMAVERA DO LESTE

Art. 16º - Os monitores bolsistas ou voluntários exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a Instituição, em um regime de 06 (seis) horas semanais.

. CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

DA COMPOSIÇÃO

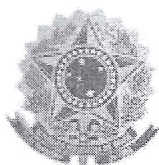
Art. 17º - A Comissão de Acompanhamento e Controle será instituída por meio de Portaria, sendo composta por cinco componentes, a saber:

- I. 2(dois) docentes;
- II. 1(um) coordenador de curso;
- III. 2(dois) da equipe multiprofissional.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18º - São atribuições da Comissão de Acompanhamento e Controle:

- I. Seleção dos componentes curriculares;
- II. Acompanhar e controlar a frequência e as ações pedagógicas;
- III. Propor melhorias no programa;
- IV. Encaminhar os relatórios mensais para a Comissão de Assistência Estudantil;
- V. Solicitar a emissão de Certificados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
IFMT - *CAMPUS* PRIMAVERA DO LESTE

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO

Art. 19º - Enquanto no exercício de suas funções, os estudantes monitores remunerados do Programa receberão uma bolsa mensal a ser depositado em conta bancária em seu nome.

Art. 20º - Caberá à Comissão de Assistência Estudantil do IFMT - *campus* Primavera do Leste, definir o valor da bolsa de que trata o art. 18º.

Parágrafo Único: Na definição do valor da bolsa deverão ser considerados o quantitativo de vagas e a dotação orçamentária específica aprovada no orçamento do IFMT - *Campus* Primavera do Leste.

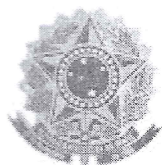
Art. 21º – Para a manutenção da bolsa Monitoria o estudante deverá ter a frequência igual ou superior a 75% e desempenho acadêmico igual ou superior a 70% no componente curricular em que se encontra como monitor.

Parágrafo Único. Ao estudante beneficiário cabe ainda cumprir com as normas vigentes na Organização Didática do IFMT - *Campus* Primavera do Leste, sob pena de suspensão do benefício caso infrinja as normas.

CAPÍTULO VI

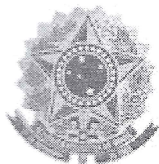
DO DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 22º – Durante a vigência da Monitoria, o Monitor poderá ser suspenso por iniciativa do Diretor Geral, Diretor de Ensino; do Professor Orientador ou do próprio Estudante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
IFMT - *CAMPUS* PRIMAVERA DO LESTE

- §1º O monitor remunerado ou voluntário que deixar de cumprir com as atividades propostas ou de comparecer aos encontros e reuniões a que for convocado pelo professor orientador será desligado do Programa, salvo quando apresentar justificativa;
- § 2º O monitor poderá ser substituído a pedido, ou caso não cumpra as exigências mínimas do Programa e da proposta de Monitoria apresentada pelo curso no Plano de Atividades do componente curricular que estiver vinculado;
- § 3º Em caso de desligamento e de substituição de monitor, o professor orientador deverá entregar à Comissão de Acompanhamento e Controle do Programa, o formulário de inclusão/substituição preenchido e protocolado para ciência e encaminhamento à Comissão de Assistência Estudantil;
- § 4º Cabe ao Professor Orientador encaminhar à Comissão de Acompanhamento e Controle do Programa (por meio de documento) justificativa para substituição e cancelamento de bolsa do monitor;
- § 5º Em caso de desistência, o monitor deverá encaminhar a solicitação de desligamento ao professor orientador que tomará as providências descritas no §3º.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
IFMT - *CAMPUS* PRIMAVERA DO LESTE

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE DO PROGRAMA

Art. 23º - O órgão responsável pela execução e controle das atividades do Programa de Monitoria é o Departamento de Ensino por meio da Comissão de Acompanhamento e Controle do Programa.

Art. 24º - Compete ao Professor Orientador fazer o controle do horário e frequência dos estudantes integrantes do Programa de Monitoria que estão sob sua responsabilidade, encaminhando a ficha de frequência à Comissão de Acompanhamento e Controle do Programa, até o dia 18 de cada mês.

Art. 25º - Compete a Comissão de Acompanhamento e Controle do Programa encaminhar o relatório de frequência dos estudantes monitores para a Comissão de Assistência Estudantil até o dia 20 de cada mês.

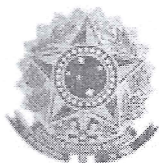
Art. 26º - Os relatórios elaborados pelos Estudantes Monitores e Professores Orientadores deverão ser encaminhados para a Comissão de Acompanhamento e Controle do Programa.

CAPÍTULO VIII

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 27º - Ao final do período letivo, o monitor fará jus a um certificado de monitoria, desde que tenha:

- I - permanecido na função até o final do período letivo;
- II - cumprido o plano de trabalho proposto pelo professor;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
IFMT - *CAMPUS* PRIMAVERA DO LESTE

III - exercido as atividades de monitoria com pontualidade e assiduidade.

Art. 28º- Compete ao Departamento de Ensino por meio do Registro Acadêmico efetuar emissão de certificados.

§ 1º Receberá o certificado somente o monitor (remunerado ou voluntário) e o professor orientador que permanecerem no Programa pelo período do edital;

§ 2º Após a solicitação de emissão de certificados, o Registro Escolar terá até 60 dias para entregar o certificado;

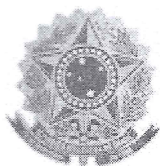
§ 3º O certificado será expedido somente após o recebimento do Relatório Final.

**CAPÍTULO IX
DO PAGAMENTO**

Art. 29º - Compete à Comissão de Assistência Estudantil solicitar o pagamento mensal dos estudantes beneficiários do programa, mediante prévio recebimento do controle de frequência.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 30º - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação e será objeto de avaliação quando necessário, tendo em vista a eficácia e funcionalidade do programa, revogando-se todas as disposições contrárias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
IFMT - *CAMPUS* PRIMAVERA DO LESTE

Art. 31º - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de Ensino.

- II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
- III – Revogar qualquer disposição anterior ou contrária a esta.
- IV – Cientifique-se e cumpra-se.

Primavera do Leste - MT, 24 de maio de 2016.

Dimorvan Alencar Brescancim
Diretor Geral Pró Tempore
Portaria 983 de 06/06/2013